



PROJETO DE LEI N° 14 /2019.

Talismã – TO., 26/09/2019.

APROVADO

Em 29 / 10 / 2019



SÚMULA: "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 519/2013, DE 16/12/2013, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO, PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, com fulcro no inciso I do art. 9º da LOM – Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 265/2001, de 06/12/2001, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica pela presente Lei, revogada em sua totalidade, a Lei Municipal nº 519/2013, de 16/12/2013, que versa sobre: "Autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outras providências".

Parágrafo único. A Lei de que trata o caput consiste na doação de áreas de terreno urbano à Associação Comunitária de Ananás e tinha como objetivo a empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, objetivo esse não acontecendo.

Art. 2º Com a revogação prevista no art. 1º da presente Lei, fica a área de terreno urbano objeto de doação, reintegrada ao patrimônio público.

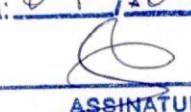
Art. 3º Fica de igual forma autorizado ao Chefe do Poder Executivo, a quaisquer procedimentos legais cabíveis, havendo necessidade, para fazer prevalecer o disposto no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário bem como quaisquer leis posteriores pertinentes ao assunto, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (26/09/2019).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Justificativa da Proposição anexo:

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO N° <u>2992</u>
DATA: <u>07 / 10 / 2019</u>

ASSINATURA



Justificativa da Proposição do Projeto de Lei de Revogação de área de terreno à Associação Ananás.

Colenda Câmara,
Sr^a Vereadora-Presidente,
Demais vereadores,

Nossos sinceros cumprimentos,

Estamos submetendo à apreciação do Parlamento de Talismã, a presente Proposição do Poder Executivo que versa sobre a revogação da Lei Municipal nº **519/2013, DE 16/12/2013, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO, PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Como enfatizamos no parágrafo único do art. 1º do presente Projeto de Lei, a Lei Municipal de doação, objeto de revogação, consistiu na doação de áreas de terreno urbano à Associação Comunitária de Ananás e tinha como objetivo a empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, objetivo esse não acontecendo, contudo o Poder Executivo e de igual forma o Legislativo fizeram sua parte.

Assim, necessário se faz ambos os poderes darem novo caminho a área de terras que será reintegrada ao patrimônio público, pois, além da Lei de retrocessão de terras mencionadas na matéria, reserva-se ao poder público, a qualquer momento, rever seus atos, os quais tinham um foco todavia não obteve-se sucesso.

Destacamos finalmente que outras empresas estão com o propósito de se investir no Município, sendo então objeto de análise do Executivo para, em forma de Projeto de Lei, o posterior envio à Colenda Casa de Leis para apreciação.

Diante das expostas justificativas, rogamos pela aprovação da matéria por parte do Legislativo, matéria essa que vem de encontro aos anseios de nosso povo.

Com respeito à Egrégia Casa Legislativa,

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PARECER DE N.º 07/2019.

De 22, de OUTUBRO de 2019.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata sobre análise do projeto de lei n.º 14/2019, de 26/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

A proposição em epígrafe “DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 591/2013, DE 16/12/2013, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO, PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Foi registrada na secretaria da casa sob o número de protocolo 2942 no dia 04/10/2019. Após leitura em plenário foi pela Presidente da Edilidade encaminhada a esta comissão para análise e emissão de parecer conforme prescrições regimentais. Passamos então às devidas considerações sobre a referida matéria:

Conforme é do conhecimento dos nobres integrantes desta casa legislativa, a norma jurídica que se revoga autorizou a doação da área urbana denominada “LOTEAMENTO ESPECIAL” cujo dimensionamento equivale ao total de 6,53. 43 (seis hectares, cinquenta e três ares e quarenta e três centiares) à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANANÁS, com a finalidade de “empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo do Programa Minha Casa Minha Vida, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS” o que não se concretizou.

Em 2014 por meio da Lei Municipal de número 523/2014, de 25 de fevereiro 2014, a norma em questão passou por alterações ficando suprimido o dispositivo que assegurava a reintegração da área ao Patrimônio Público no caso de descumprimento, extinção ou desvirtuamento de finalidades por parte da donatária, infringindo por assim proceder o artigo 20, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que prevê a “cláusula de retrocessão”.

No entendimento da presente Comissão a partir do momento em que a prescrição constitucional deixou de ser observada, o ato de doação pode ser considerado nulo, vejamos o que diz o dispositivo mencionado acima:

“Art. 20 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensando-se esta nos seguintes casos:

APROVADO

Em 29 / 10 / 2019



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

a) *doação, constando de lei autorizativa e da respectiva escritura pública, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)".*

Portanto fica evidente a incompatibilidade de uma lei ordinária com um ordenamento jurídico superior, o que por si só já ensejaria a revogação pretendida, prevalecendo a determinação prevista na Constituição Municipal, conforme entendimento que se obtém observando a hierarquia das leis.

No que se refere ao prazo para início de construções em áreas doadas pelo município destacamos para o conhecimento dos nobres pares a Lei Municipal número 265/2001, de 06/12/2001, que "**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE EXPANSÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a qual traz na alínea "a" do parágrafo único de seu artigo 1º a seguinte regra:

"a) *obriga-se o beneficiário de terreno urbano a iniciar a construção da obra proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, e, a colocá-la em ponto de telhado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de retomada do imóvel por parte do Município, sem qualquer direito a indenização ou retenção de benfeitorias porventura existente".*

Assim, mesmo tendo sido eliminada a cláusula que obrigava a donatária a devolver o terreno doado em caso de inobservância ao prazo para início das obras, ou descumprimento de outras exigências, o entendimento que prevalece é aplicação do regramento supramencionado para reintegração da área ao domínio público.

Finalmente destacamos que a revogação objeto da matéria foi no mês de março do ano em curso, tema de proposição legislativa de autoria do vereador Wagner Hernandes Rodrigues, cuja aprovação se deu de forma unânime por parte dos Edis desta Colenda Câmara Municipal.

Face ao exposto, e partindo da premissa de que é dever da administração pública rever seus atos, e ainda diante da inexistência de óbice que impeça a tramitação da matéria, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, por meio de seus representantes subscritos recomenda a **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** da mesma.

É O PARECER.

Sala da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de outubro de 2019.

José F. dos Santos
Presidente

Wagner H. Rodrigues
Vice-presidente

Juvercina D. de Souza
Relatora